



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei Complementar n.º 172, de 28 de dezembro de 2016, que “Reorganiza o modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo; altera a Lei Ordinária n.º 1.973, que “Dispõe sobre o orçamento do Município de Andradas para o exercício de 2021”, adequando a nova estrutura organizacional e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica extinta a Seção de Serviço de Inspeção Municipal, de recrutamento amplo, com nível de vencimento “C-2”, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura e revogado o artigo 71 da Lei Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2016, que dispunha sobre a Seção do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 2.º Fica revogada a alínea “b” do inciso V, artigo 25 da Lei Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2016, em razão da Lei Complementar nº 217, de 05 de fevereiro de 2021.

“**Art. 25 (...)**

V – Entidades da Administração Indireta:

(...)

b) Revogado.



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 3.º Fica criada a Assessoria de Governo, de recrutamento amplo, com nível de vencimento “C-2”, na Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4.º A Lei Complementar n.º 172, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes supressões, alterações e acréscimos:

“**Art. 27.** (...)

III - Secretarias Municipais de Natureza-Fim:

3. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura:

3.1. Divisão de Coordenação Geral:

3.1.1. Revogado;

(...)

IV - Secretaria Municipal de Natureza Instrumental e Fim:

1. Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão:

(...)

1.2.3. Assessoria de Governo (Aumentado)

VII – (...):

b) Revogado.

Art. 87 (...)

Parágrafo único. A Coordenadoria de Gabinete será assim identificada:

A. Identificação:

1. nome da unidade: Coordenadoria de Gabinete;

2. sigla: CG;

B. Linhas de Dependência Hierárquica:



Prefeitura Municipal de Andradadas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradadas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

1. superior: *Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão;*
2. inferior: *Assessoria de Comunicação; Assessoria de Governo (Acrecentado) Secretaria Executiva de Gabinete; Oficial de Protocolo; Oficial de Ouvidoria; Oficial do Arquivo Municipal; Oficial de Gabinete; Oficial de Administração dos Cemitérios.*

Art. 88-A. À Assessoria de Governo, por meio de seu titular, compete: (Acrecentado)

I – Executar atividades de informação ao público acerca das ações dos órgãos da Administração Pública Municipal, por meio dos canais disponíveis de comunicação;

II – Auxiliar no desenvolvimento na política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;

III – Auxiliar no planejamento e execução das ações nas mídias sociais;

IV – Promover e acompanhar eventos com realização de filmagens e fotos, produzindo todo matéria necessário para divulgação;

V - Auxiliar nas retificações de textos dos atos publicados e corrigi-los antes de serem enviados para publicação na imprensa:

VI – Auxiliar na organização da cobertura informativa e jornalística das solenidades e atos de caráter público do Prefeito e de seus auxiliares;

VII - Executar medidas que visem melhorar a transparência das ações municipais junto a sociedade, elencando os pontos desabonadores;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VIII – Promover, executar e se responsabilizar pelo lançamento de informações nas páginas oficiais da Administração Pública Municipal;

IX – Auxiliar na informação para a população de todas as ações políticas e administrativas através de canais competentes;

X – Captar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais, acerca das movimentações nas redes sociais e mídias oficiais.

XI – Realizar vistoria in loco nos mais diversos setores da Administração Pública Municipal para verificar a efetividade dos serviços públicos;

XII - dar assistência na elaboração de todo o material informativo correspondente às atividades do Governo Municipal, a ser divulgado pela imprensa e mídias sociais;

XIII - orientar a preparação de relatórios, folhetos e outras publicações para a divulgação das atividades da Administração Pública Municipal;

XIV - Promover os serviços gráficos e de laboratório fotográfico, tais como edição e tratamento;

XV – Auxiliar no desenvolvimento de atividades de imprensa, ceremonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Administração Pública Municipal;

XVI - Auxiliar o Secretário de Governo no atendimento de pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as aos setores competentes, orientando-as ou marcando audiência, quando for o caso;

XVII – Realizar outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pela Secretaria de Governo, Segurança e Defesa do Cidadão e pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Assessoria de Governo será assim identificada:

A. Identificação:

1. nome da unidade: Assessoria de Governo;



Prefeitura Municipal de Andradadas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

2. sigla: AG;

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1. superior: Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

Coordenadoria de Gabinete.

2. inferior: não há.

Art. 5.º Em razão das modificações desta Lei, o anexo I e II da Lei Complementar nº 172, de 28 de dezembro de 2016, bem como seus organogramas, passam a vigorar com a redação dos anexos I e II desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, que passará a ter a classificação orçamentária conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradadas, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.



Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal